



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 23 de junho de 2023 | Distribuição Eletrônica | Ano III | Edição nº 500

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021





Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 23 de junho de 2023 | Distribuição Eletrônica | Ano III | Edição nº 500

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Portarias

3

3

3

6

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.525, DE 22 DE JUNHO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão administrativa de direito real de uso com promessa de doação, mediante licitação, de imóvel para o fim que especifica.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de direito real de uso com promessa de doação, por meio de licitação na modalidade concorrência pública para a escolha da concessionária, do imóvel a seguir identificado:

“Parte do imóvel objeto da Matrícula nº 13.413, do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita, de propriedade do Município, denominado ‘Gleba B’, localizado no Bairro do Entulho, nesta cidade, com 5.818 m², assim descrito: o imóvel inicia junto ao marco 1, com coordenadas U T MEste (X) 748.717,6907 e Norte (Y) 7.511.118,0489; do vértice 1 segue em direção até o vértice 2 no rumo 09°14’26” SE, em uma distância de 43,799 m, confrontando com Miguel A. Balan; do vértice 2 segue em direção até o vértice 3 no rumo 84°13’48” SW, em uma distância de 107,710 m, confrontando com Sítio escola Gleba A; do vértice 3 segue em direção até o vértice 4 no rumo 35°47’00” NW, em uma distância de 61,388 m, confrontando com Estrada Municipal BRB 050; finalmente do vértice 4 segue até o vértice 1, (início da descrição), no rumo de 88°12’23” NE, na extensão de 136,093 m, confrontando com Agenor Stramontinoli”.

Art. 2º O imóvel objeto da concessão deverá ser destinado à construção, instalação e funcionamento de hotel, pousada ou estabelecimento similar, com, no mínimo, 20 (vinte) apartamentos.

Art. 3º A concessionária deverá iniciar as obras de construção no prazo de até 03 (três) meses e concluí-las dentro de até 02 (dois) anos, contados da lavratura do Termo de Concessão Administrativa de Direito Real de Uso, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, sem direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas nem qualquer outro ônus em relação ao Município.

Art. 4º A retrocessão também ocorrerá quando:

I - Houver dissolução ou paralisação das atividades da entidade no local, sem justificativa escrita dirigida ao Município e previamente aprovada por este;

II - For dada ao imóvel destinação diversa da constante no art. 2º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

§ 1º Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no caput neste artigo, o imóvel e as benfeitorias reverterão igualmente à Municipalidade, sem nenhum ônus em relação a esta.

§ 2º Todas as construções edificadas na área objeto da concessão se acederão ao solo e incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização ou direito de retenção.

Art. 5º Será de responsabilidade exclusiva da concessionária os custos e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de construção, conservação, melhorias, segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º A concessionária, sob pena de imediata rescisão da concessão, sem direito a indenização e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - Transferir, parcial ou totalmente, os direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - Oferecer o imóvel como garantia de obrigação;

III - Desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público; e

IV – Descumprir as obrigações previstas nesta Lei, no edital da concorrência pública e no contrato dela decorrente.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de arcar com a indenização pelos danos ocorridos.

Art. 8º Os demais direitos e obrigações das partes serão detalhados no edital da concorrência pública e no contrato de concessão.

Art. 9º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados na forma prevista no art. 3º, e se converterá, ao seu término, em doação, desde que cumpridas todas as exigências constantes nesta Lei, no edital da concorrência pública e no contrato dela decorrente, expressamente atestado pelo Poder Executivo Municipal, em processo administrativo próprio.

Art. 10. Para a concretização da concessão e posterior doação do imóvel, fica o Prefeito autorizado a assinar todos os documentos que se fizerem necessários.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da concessionária.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, exclusivamente referentes ao imóvel mencionado no inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 3.296, de 14 de março de 2019.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
22 de junho de 2023.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICÍ

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 3.526, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica, mediante Licitação, na modalidade Concorrência Pública.

JOSÉ LUIS RICÍ, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por meio de licitação, na modalidade de concorrência pública, os seguintes imóveis de propriedade do Município:

I - Um terreno urbano correspondente ao lote nº 02, da quadra 71-A, localizado na Rua Ângelo Borsetto, esquina com a Rua Cônego Francisco Ferreira Delgado, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 172,55 m², objeto da matrícula nº 34.318, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local;

II – Uma gleba de terra designada de QUADRA 577, TERRENO Nº 17-PORÇÃO “B”, do Jardim da Barra, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 181,88 m², objeto da matrícula nº 30.626, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local;

III – Uma gleba de terra designada de QUADRA 583, TERRENO Nº 13-PORÇÃO “A”, do Jardim da Barra, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 189,69 m², objeto da matrícula nº 30.619, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local;

IV – Uma gleba de terra designada de QUADRA 583, TERRENO Nº 13-PORÇÃO “B”, do Jardim da Barra, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 205,65 m², objeto da matrícula nº 30.620, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local;

V – Uma gleba de terra designada de QUADRA 583, TERRENO Nº 13-PORÇÃO “C”, do Jardim da Barra, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 206,54 m², objeto da matrícula nº 30.621, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local;

VI – Uma gleba de terra designada de QUADRA 583, TERRENO Nº 13-PORÇÃO “D”, do Jardim da Barra, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 258,94 m², objeto da matrícula nº 30.622, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local;

VII – Uma gleba de terra designada de QUADRA 583, TERRENO Nº 13-PORÇÃO “E”, do Jardim da Barra, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 227,45 m², objeto da matrícula nº 30.623, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local,

VIII – Uma gleba de terra designada de QUADRA 583, TERRENO Nº 13-PORÇÃO “F”, do Jardim da Barra, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 200,56 m², objeto da matrícula nº 30.624, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Parágrafo único. A Concorrência Pública mencionada no caput deste artigo será por melhor preço, respeitando o valor mínimo disposto em Avaliação Prévia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
22 de junho de 2023.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICÍ

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 3.527, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessões administrativas de direito real de uso com promessa de doação de imóveis para os fins que especifica.

JOSÉ LUIS RICÍ, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessões administrativas de direito real de uso com promessa de doação dos imóveis abaixo identificados, por meio de licitação na modalidade de concorrência pública para a escolha da(s) concessionária(s).

I – Um terreno urbano correspondente ao lote nº 13, da quadra 11, do loteamento Parque Industrial São Domingos, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 697,50 m², objeto da matrícula nº 21.533, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local;

II - Um terreno urbano correspondente ao lote nº 01, da quadra 04, do loteamento Parque Industrial São Domingos, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 617,73 m², objeto da matrícula nº 34.289, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local,

III - Um terreno urbano correspondente ao lote nº 01-B, da quadra 04, do loteamento Parque Industrial São Domingos, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 617,44 m², objeto da matrícula nº 34.290, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º Os imóveis serão destinados à instalação de empresas atuantes no ramo industrial, comercial e prestação de serviços.

§ 1º Durante o prazo estabelecido no artigo 4º, as concessionárias não poderão dispor, sob nenhum título, dos imóveis concedidos, ficando proibidas de:

I - Transferir, parcial ou totalmente, os direitos adquiridos com as concessões de uso;

II - Oferecer os imóveis como garantia de obrigação,

III - Desviar sua finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

§ 2º As concessionárias defenderão os imóveis contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de arcar com a indenização pelos danos ocorridos.

Art. 3º Além das obrigações contidas no artigo anterior, as concessionárias deverão cumprir todas as cláusulas previstas nos editais de concorrência pública e contratos decorrentes.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, nos editais de concorrência pública e contratos decorrentes, implicará na imediata revogação das concessões, com a perda das benfeitorias eventualmente existentes, sem direito a indenização, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e na consequente retrocessão dos bens ao patrimônio municipal.

Art. 4º As concessões de direito real de uso de que tratam esta Lei serão outorgadas pelo prazo de 5 (cinco) anos e se converterão em doações, desde que cumpridas todas as exigências constantes nesta Lei, nos editais de concorrência pública e contratos decorrentes, expressamente atestadas pelo Poder Executivo Municipal, em processos administrativos próprios.

Art. 5º Para a concretização das concessões e posteriores doações dos imóveis, fica o Prefeito autorizado a assinar os competentes termos de contrato, escrituras públicas de doação e demais documentos que se fizerem necessários.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das concessionárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,

22 de junho de 2023.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 186, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Incorpora ao perímetro urbano do Município o imóvel que especifica.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incorporado ao perímetro urbano de número um (1) da cidade de Barra Bonita, de que trata a Lei Complementar nº 138, de 9 de novembro de 2016, como Zona de Uso Misto, o imóvel a seguir descrito, com área total de 99.420,702 m², objeto da Matrícula nº 13.372 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas (Longitude: -48°35'30,209", Latitude: -22°29'01,910" e Altitude: 507,03 m); Carreador; deste, segue confrontando com Matrícula nº 21.182 - Fazenda Ponte Alta, com os seguintes azimutes e distâncias: 97°58' e 129,67 m até o vértice 2, (Longitude: -48°35'25,717", Latitude: -22°29'02,495" e Altitude: 504,21 m); 98°17' e 99,79 m até o vértice 3, (Longitude: -48°35'22,263", Latitude: -22°29'02,963" e Altitude: 502,04 m); 97°35' e 152,14 m até o vértice 4, (Longitude: -48°35'16,988", Latitude: -22°29'03,617" e Altitude: 498,73 m); 98°22' e 182,97 m até o vértice 5, (Longitude: -48°35'10,656", Latitude: -22°29'04,483" e Altitude: 494,75 m); Estrada municipal; deste, segue confrontando com BRB - 172, com os seguintes azimutes e distâncias: 175°28' e 212,96 m até o vértice 6, (Longitude: -48°35'10,068", Latitude: -22°29'11,384" e Altitude: 482,67 m); Estrada municipal; deste, segue confrontando com BRB - 050, com os seguintes azimutes e distâncias: 326°28' e 7,20 m até o vértice 7, (Longitude: -48°35'10,207", Latitude: -22°29'11,189" e Altitude: 482,44 m); 325°27' e 14,27 m até o vértice 8, (Longitude: -48°35'10,490", Latitude: -22°29'10,807" e Altitude: 481,98 m); 325°05' e 17,33 m até o vértice 9, (Longitude: -48°35'10,837", Latitude: -22°29'10,345" e Altitude: 481,48 m); 323°55' e 15,34 m até o vértice 10, (Longitude: -48°35'11,153", Latitude: -22°29'09,942" e Altitude: 481,27 m); 322°00' e 16,86 m até o vértice 11, (Longitude: -48°35'11,516", Latitude: -22°29'09,510" e Altitude: 481,30 m); 315°06' e 10,21 m até o vértice 12, (Longitude: -48°35'11,768", Latitude: -22°29'09,275" e Altitude: 481,55 m); 312°32' e 12,10 m até o vértice 13, (Longitude: -48°35'12,080", Latitude: -22°29'09,009" e Altitude: 481,94 m); 307°22' e 10,04 m até o vértice 14, (Longitude: -48°35'12,359", Latitude: -22°29'08,811" e Altitude: 482,37 m); 300°45' e 8,78 m até o vértice 15, (Longitude: -48°35'12,623", Latitude: -22°29'08,665" e Altitude: 482,83 m); 288°31' e 11,04 m até o vértice 16, (Longitude: -48°35'12,989", Latitude: -22°29'08,551" e Altitude: 483,44 m); 281°18' e 8,63 m até o vértice 17, (Longitude: -48°35'13,285", Latitude: -22°29'08,496" e Altitude: 483,82 m); 273°33' e 9,91 m até o vértice 18,

(Longitude: -48°35'13,631", Latitude: -22°29'08,476" e Altitude: 484,27 m); 267°20' e 9,30 m até o vértice 19, (Longitude: -48°35'13,956", Latitude: -22°29'08,490" e Altitude: 484,65 m); 262°59' e 10,34 m até o vértice 20, (Longitude: -48°35'14,315", Latitude: -22°29'08,531" e Altitude: 485,09 m); 253°47' e 7,71 m até o vértice 21, (Longitude: -48°35'14,574", Latitude: -22°29'08,601" e Altitude: 485,37 m); 253°40' e 6,67 m até o vértice 22, (Longitude: -48°35'14,798", Latitude: -22°29'08,662" e Altitude: 485,61 m); 251°24' e 7,24 m até o vértice 23, (Longitude: -48°35'15,038", Latitude: -22°29'08,737" e Altitude: 485,85 m); 250°28' e 13,16 m até o vértice 24, (Longitude: -48°35'15,472", Latitude: -22°29'08,880" e Altitude: 486,28 m); 250°40' e 39,87 m até o vértice 25, (Longitude: -48°35'16,788", Latitude: -22°29'09,309" e Altitude: 487,40 m); 251°10' e 20,02 m até o vértice 26, (Longitude: -48°35'17,451", Latitude: -22°29'09,519" e Altitude: 487,87 m); 250°56' e 18,09 m até o vértice 27, (Longitude: -48°35'18,049", Latitude: -22°29'09,711" e Altitude: 488,38 m); 251°02' e 15,05 m até o vértice 28, (Longitude: -48°35'18,547", Latitude: -22°29'09,870" e Altitude: 488,71 m); 249°45' e 19,56 m até o vértice 29, (Longitude: -48°35'19,189", Latitude: -22°29'10,090" e Altitude: 489,05 m); 246°38' e 4,73 m até o vértice 30, (Longitude: -48°35'19,341", Latitude: -22°29'10,151" e Altitude: 489,12 m); 244°01' e 4,71 m até o vértice 31, (Longitude: -48°35'19,489", Latitude: -22°29'10,218" e Altitude: 489,14 m); 242°14' e 5,88 m até o vértice 32, (Longitude: -48°35'19,671", Latitude: -22°29'10,307" e Altitude: 489,11 m); 239°11' e 5,23 m até o vértice 33, (Longitude: -48°35'19,828", Latitude: -22°29'10,394" e Altitude: 489,13 m); 231°36' e 6,09 m até o vértice 34, (Longitude: -48°35'19,995", Latitude: -22°29'10,517" e Altitude: 488,98 m); 229°02' e 8,82 m até o vértice 35, (Longitude: -48°35'20,228", Latitude: -22°29'10,705" e Altitude: 488,79 m); 228°20' e 23,88 m até o vértice 36, (Longitude: -48°35'20,852", Latitude: -22°29'11,221" e Altitude: 488,03 m); 227°06' e 13,42 m até o vértice 37, (Longitude: -48°35'21,196", Latitude: -22°29'11,518" e Altitude: 487,28 m); 224°53' e 0,61 m até o vértice 38, (Longitude: -48°35'21,211", Latitude: -22°29'11,532" e Altitude: 487,23 m); 225°56' e 121,75 m até o vértice 39, (Longitude: -48°35'24,272", Latitude: -22°29'14,284" e Altitude: 493,44 m); 312°51' e 91,93 m até o vértice 40, (Longitude: -48°35'26,629", Latitude: -22°29'12,251" e Altitude: 495,18 m); 46°29' e 132,00 m até o vértice 41, (Longitude: -48°35'23,280", Latitude: -22°29'09,297" e Altitude: 491,85 m); 318°55' e 301,46 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
22 de junho de 2023.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICÍ

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

Portarias

PORTARIA Nº 9.704, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Exonera ocupante de emprego público em comissão que específica.

JOSÉ LUIS RICÍ, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica a Sra. ROSANA ZACARELLI FALCÃO, portadora do RG/SP. 12.910.150-3, ocupante do emprego público em comissão de ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO, na função do magistério de SUPERVISÃO EDUCACIONAL, nomeada através da Portaria nº 7.370, de 14 de fevereiro de 2017, exonerada de seu emprego, a partir da presente data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 22 de junho de 2023.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICÍ

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 9.705, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Exonera ocupante de cargo público que específica.

JOSÉ LUIS RICÍ, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica o Sr. PAULO SERGIO BARBOSA MORAES, portador do RG/SP. 13.907.184, ocupante do cargo público de Secretário Municipal de Limpeza Pública, nomeado através da Portaria nº 9.361, de 8 de agosto de 2022, exonerado de seu cargo, a partir da presente data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 22 de junho de 2023.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 9.706, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Designa servidor para exercer a função de confiança que especifica.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica o servidor LUCAS ANGELICE FIGUEIREDO, portador do RG/SP. 56.611.384-3, designado para exercer a Função de Confiança de ENCARREGADO DA GUARDA MUNICIPAL, no período de 22/6/2023 a 18/7/2023, em virtude das férias do encarregado titular, Sr. Ricardo Casilas Perez.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 22 de junho de 2023.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 9.707, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza a prorrogação das contratações de pessoal para a Secretaria Municipal de Educação.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e artigo 63, § 1º, alínea "d", da Lei Complementar nº 91, de 26 de janeiro de 2010, e

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo nº 6.164/2023 desta Prefeitura,

R E S O L V E :

Art. 1º As contratações temporárias dos empregos públicos de Técnico em Educação I – Monitor Escolar, nos termos do Processo Seletivo Público nº 02/2021, ficam prorrogadas até 30 de novembro de 2023.

Parágrafo único. As contratação poderão ser rescindidas quando efetivadas as contratações por meio do Concurso Público nº 01/2023 em andamento nesta Prefeitura.

Art. 2º As despesas decorrentes das contratações ora prorrogadas correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 22 de junho de 2023.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

EXPEDIENTE

PAULO ROBERTO CONDUTA

Secretário Municipal de
Mobilidade Urbana e Segurança

PAULO SÉRGIO DE JESUS

Secretário Municipal de Obras e Serviços

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de
Esporte, Lazer e Juventude

**MARIA APARECIDA CANDIDO
VICTORINO DE FRANÇA**

Secretária Municipal de Cultura

MARIO FERNANDES NETO

Secretário Municipal de Administração

**ANTONIO SERGIO
PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**MARCELO VARRASCHIN
LEITE DE PAULA**

Secretário Municipal de
Gestão de Convênios

LOURIVAL ARTUR MORI

Secretário Municipal
de Justiça E Cidadania

MATHEUS BLAZISSA MARTINI

Secretário Municipal do Meio Ambiente

PAULO ROBERTO MARTINI

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico,
Formação Profissional e
Tecnologia da Informação

PAULO SERGIO BARBOSA MORAES

Secretário Municipal de Limpeza Pública

MARIA CAROLINA TOGNI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

LUIS ANTONIO APARECIDO RODRIGUES

Secretário Municipal de
Relações Públicas e Comunicação

JOSÉ LUIS JACOMINI

Secretário Municipal de Turismo

GUSTAVO FELIX MARÇON

Secretário Municipal de Educação

MAYARA WITT SAID

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social

JOSÉ AUGUSTO BATTAIOLA

Secretário Municipal de Finanças

NILSON ANTONIO ERENO

Secretário Municipal de Saúde

SANER GUSTAVO SANCHES

Chefe de Gabinete

**RICHARD VALENTIM
STEVANATO DE FREITAS**

Secretário Municipal de Relações Institucionais

LUIZ FERNANDO BRESSANIN

Secretário Municipal de
Transporte e Gestão de Frota

MARIELLE STEPHANE BARBOSA

Secretária Municipal de
Proteção e Bem Estar Animal

FELIPE BISPO DE CARVALHO

Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa
com Deficiência e Mobilidade Reduzida



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

E-mail: imprensa@barrabonita.sp.gov.br

Site: www.barrabonita.sp.gov.br